CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

0144/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "CORRIDA DE RUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA" - "STREET FOR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica incluída a "Corrida de Rua da Câmara Municipal de Fortaleza", **"STREET FOR"**, a ser realizada anualmente no município de Fortaleza/CE, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A presente proposição tem como objetivo a inclusão da "Corrida de Rua da Câmara Municipal de Fortaleza" **"STREET FOR"** no Calendário Oficial de Eventos do Município, como ferramenta de inclusão social e qualidade de vida. O evento buscará incentivar a participação da população em atividades físicas, promovendo maior integração entre os munícipes e utilizando os espaços públicos de maneira produtiva e saudável. Além disso, o turismo esportivo se fortalece com a realização de eventos dessa natureza, gerando impactos positivos para a economia local.

A corrida proporcionará benefícios tanto para os atletas profissionais quanto para os amadores e iniciantes, estimulando a participação em eventos esportivos de diferentes níveis. Por meio de parcerias com a iniciativa privada e outras entidades, espera-se uma organização eficiente e acessível a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, garantindo à população fortalezense mais uma oportunidade de lazer, saúde e bem-estar.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e XV do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA